

LEI N.º 209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 207/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º e seu § 1º da Lei nº 207, de 31 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida em favor do Fundo “Máquinas para o Desenvolvimento”.

§ 1º - Fica o Município de Cabeceira Grande autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo a abertura de crédito orçamentário e suplementar.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 30 de Novembro de 2005.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal